



## Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

### Resolução nº 31/2014

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

Considerando o credenciamento do sobreaviso para o cirurgião-bucomaxilofacial;

Considerando o valor mensal de R\$ 2.500,00 o qual deve ser dividido per capta entre os municípios consorciados;

Considerando a implantação do sistema informatizado GEMUS, onde há a necessidade da digitação de guias liberando o pagamento da cota per capta por município;

Considerando não existir na tabela SUS código específico para sobreaviso;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam criados na tabela de procedimentos, anexo V, ao edital de credenciamento 01/2010 os códigos abaixo referentes ao valor mensal per capta de cada município consorciado do sobreaviso do cirurgião bucomaxilofacial.

CONSULTAS/ATENDIMENTOS	CÓD. SUS	VALOR
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Videira	9016031	615,39
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Iomerê	9016040	35,14
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Arroio Trinta	9016058	44,04
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Macieira	9016066	22,70
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Salto Veloso	9016074	55,58
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Pinheiro Preto	9016082	40,92
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Ibiam	9016090	24,39
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Fraiburgo	9016104	440,42
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Lebon Régis	9016147	149,33
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Rio das Antas	9016155	77,22
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Caçador	9016163	918,43
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Calmon	9016171	42,23
Sobreaviso bucomaxilofacial município de Matos Costa	9016180	34,21

(\*) CÓDIGO CIS/AMARP

**Art.2º** Esta alteração visa tão somente adequar a tabela de procedimentos para possibilitar o uso com o sistema informatizado, não onerando financeiramente os municípios consorciados.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 22 de agosto de 2014.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**  
Presidente CIS-AMARP